REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/02009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Salvador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude;

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD);

II – 01 (um) representante da Casa Civil do Município;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT);

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR);

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 01 (um) representante de Entidade Estudantil Secundarista Municipal;

VIII – 01 (um) representante do segmento de Juventude Religiosa;

IX – 01 (um) representante de Entidade Estudantil Universitária;

X – 01 (um) representante de Grupo Cultural Juvenil;

XI – 01 (um) representante do segmento do Movimento Étnico;

XII – 01 (um) representante do Movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros – LGBT;

XIII – 01 (um) representante do segmento de Geração de Renda e Empregabilidade para a Juventude;

XIV – 01 (um) representante do Movimento de Ação e Integração Social - MAIS SOCIAL.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por Ato do Prefeito do Município de Salvador.

§ 2º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Comissões Técnicas;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º A primeira convocação do Conselho, visando à sua instalação, será presidida por indicação do Prefeito Municipal de Salvador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires